ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE PEDRA LAVRADA

LEI Nº 0349/2023

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO O § 5º DO ARTIGO 57 DA LEI 047 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009; CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL À CATEGORIA REGENTES DE ENSINO, INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL; AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO AOS SERVIDORES CONTRATATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CF E DA LEI MUNICIPAL Nº 105 DE 2013 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ***PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA***, **ESTADO DA PARAÍBA**, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso de suas atribuições legais, estabelecidos pela Constituição Federal, Estadual e lei Orgânica Municipal de demais normativos legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o § 5º do Artigo 57 da lei Municipal nº 047 de 18 de novembro de 2009.

Art. 2º. Fica criado quadro de classes e referências dos ocupantes do cargo de regente de ensino (cargo em extinção), profissionais integrantes do Magistério Municipal, nos termos do Anexo I.

Art. 3º. Fica autorizado o reajuste dos vencimentos dos regentes de ensino para fins de enquadramento nas classes e referências do Anexo I.

Parágrafo único. O presente reajuste do cargo de Regente de Ensino tem efeitos a partir do mês subsequente à data da publicação desta lei, não gerando efeitos retroativos.

Art. 4º. Ficam também reajustados os proventos de aposentadorias e pensões previdenciários concedidos pelo IPSMPL aos servidores inativos com direito a paridade.

Art. 5º. Fica autorizado o pagamento do piso nacional do magistério aos profissionais contratados por Excepcional Interesse Público, nos termos do art. 37, IX e da Lei Municipal nº 105 de 2013, admitidos para exercerem funções de professor substituto, nos termos do art. 3º, III da Lei Municipal nº 105 de 2013 a partir do mês subsequente à data da publicação desta lei, sem efeitos retroativos.

Parágrafo Único – Fica especificado que o valor a ser pago aos profissionais contratados por Excepcional Interesse público, será equivalente ao disposto no anexo I-A – Classe A, (Provimento Efetivo do Magistério) da Lei Municipal nº 0316 de 19 de janeiro de 2023, conforme descrito no anexo II desta lei.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigar na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada-PB, 23 de outubro de 2023.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO.

ANEXO I

PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO.

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS					
		I	II	III	IV	V	VI
REGENTE DE ENSINO		**4.522,86**	**4.749,00**	**4.975,15**	**5.201,29**	**5.427,43**	**5.653,58**

ANEXO II

PROFESSOR SUBSTITUTO (CONTRATADOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 3º, III DA LEI 105/2013)	**ÚNICA**	**I**
		3.316,85

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito